PROCESSO TC	: 000143/2015
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Estância
ASSUNTO	: Relatório de Inspeção
INTERESSADO	: Ministério Público do Estado de Sergipe
ADVOGADO	: José Magno de Leão Brasil Neto – Interventor do Hospital
UNID. AUDITORIA	: 4ª Coordenadoria Jurídica de Controle e Inspeção
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1209/2020
RELATOR	: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 37.834 SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, período auditado de julho de 2011 a agosto de 2012. Contas do Hospital Regional Amparo de Maria.Município de Estância. **ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ARQUIVAMENTO – PRESCRIÇÃO.** DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe:Flávio Conceição de Oliveira Neto - Relator e o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada no dia **04/08/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Pinna de Assis, por unanimidade de votos, pelo acolhimento da Preliminar de Ilegitimidade parte argüida pelo interessado e, no mérito, pelo

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/09/2021 11:19:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/09/2021 12:56:48
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/09/2021 08:23:50

DECISÃO TC Nº 37.834SEGUNDA CÂMARA

Arquivamento do Relatório de Inspeção, relativo à Auditoria Especial no Hospital Regional Amparo de Maria, na cidade de Estância, referente ao período de julho/2011 a agosto/2012, devido à incidência do instituto da Prescrição, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **22 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:
Procurador do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/09/2021 11:19:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/09/2021 12:56:48
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/09/2021 08:23:50

DECISÃO TC Nº 37.834SEGUNDA CÂMARA

Trata-se de Inspeção Ordinária realizada no município de Estância, relativa ao período de 1º de julho a 31 de agosto de 2012, no tocante as Contas do Hospital Regional Amparo de Maria,com a finalidade de embasar Inquérito Civil promovido pela Promotoria do Estado.

Após análise, a 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção concluiu pela improcedência da Denúncia narrada pelo Ministério Público Estadual. Entretanto, detectaram outras irregularidades que não haviam sido mencionadas, quais sejam:

a) Existência de diversas dívidas (trabalhistas, previdenciárias etc), ausência de certidões;

b) Registre-se, que a Associação Beneficência Amparo de Maria, conforme evidenciado no Balancete Analítico de julho/2012, apresentou um Passivo a Descoberto no valor de R$ 59.451.444,24, sendo que o Déficit Acumulado soma R$ 64.499.305,16;

c) Sugestão de constante fiscalização dos atos do interventor, requerendo uma avaliação por parte do Ministério Público Estadual quanto as seguintes questões:

- Tempo de intervenção (desde 2004);
- Dívidas previdenciárias e outras não resolvidas;
- Funcionamento com prestação de serviços ao SUS somente com o respaldo da Intervenção.

Conforme se verifica da conclusão da Informação técnica, as falhas apontadas não são objeto de ressarcimento ao erário. Ademais, salienta-se que os dados foram encaminhados ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

O processo foi devidamente autuado e o Gestor, Sr. José Magno de Leão Brasil, citado. Em sua defesa, o interessado arguiu ilegitimidade passiva, visto que o

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/09/2021 11:19:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/09/2021 12:56:48
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/09/2021 08:23:50

gestor que deveria ter sido citado era o Sr. Yure Maia Fonseca de Jesus, responsável à época da inspeção.

Em nova análise, instados a se manifestarem, a Coordenadoria Oficiante e o Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, acolheram a preliminar de ilegitimidade passiva e opinaram em suas conclusões pelo ARQUIVAMENTO deste Relatório de Inspeção, em virtude da aplicação do instituto da prescrição processual, já que se passaram mais de 5 anos sem a ocorrência de citação válida a quem de direito.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1209/2020 do Procurador do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, acompanho o opinativo da Coordenadoria oficiante e do **Ministério Público de Contas**, e **VOTO** pelo acolhimento da preliminar da Ilegitimidade passiva e, no mérito, pelo**ARQUIVAMENTO**da Inspeção Ordinária realizada no município de Estância, relativa ao período de 1º de julho a 31 de agosto de 2012, às Contas do Hospital Regional Amparo de Maria, em face da incidência do instituto da prescrição.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/09/2021 11:19:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/09/2021 12:56:48
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/09/2021 08:23:50

É como voto.

Aracaju/SE, 04 de Agosto de 2021.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/09/2021 11:19:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/09/2021 12:56:48
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/09/2021 08:23:50